

PROCESSO: 2025-492

UNIDADE: SUEXE. - Subsecretaria de Execução Financeira.

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Inexigibilidade]

DECISÃO Nº 289/2025

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG, para análise de solicitação da contratação da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.003.671/0001-53, referente a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e capacitação, a ser materializado por meio da inscrição e participação da servidora Marineide Silva do Nascimento, Chefe da Divisão de Tesouraria, no curso de natureza eminentemente intelectual intitulado “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP”, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, será ministrada na modalidade presencial no período de 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, conforme detalhado no programa de curso constante nos autos [D25871], tendo como valor global o montante de R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de formalização da demanda; b) Proposta Formal; c) Estudo Técnico Preliminar; d) Justificativa; e) Termo de Referência - TR; f) Disponibilidade Orçamentária; e g) Certidão SICAF.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Lançado parecer jurídico da ASJUG opinando pela possibilidade da contratação (H19410).

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher o Parecer ASJUG (H19410), e, por conseguinte, autorizar a contratação da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.003.671/0001-53, referente a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e capacitação, a ser materializado por meio da inscrição e participação da servidora Marineide Silva do Nascimento, Chefe da Divisão de Tesouraria,

no curso de natureza eminentemente intelectual intitulado “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP”, com carga horária total de 28 (vinte e oito) horas, será ministrada na modalidade presencial no período de 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, conforme detalhado no programa de curso constante nos autos [D25871], tendo como valor global o montante de R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais), nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes, em especial, a publicação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à COPAD para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em
03/10/2025 às 11:13:56.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XOUT.FSYJ.1YSB.6NIM